



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Ofício Circular nº 31 /2008

Florianópolis, 29 de maio de 2008

Aos Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito Diretores do Foro

Senhor(a) Magistrado(a),

Tendo em vista os termos do Ofício-Circular nº 22/2003, desta Corregedoria Geral da Justiça, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Ofício UNIMÉD/LIQ nº 202/08, para as providências cabíveis.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de consideração e apreço.

Desembargador José Gaspar Rubik
VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA



UNIMED DE SÃO PAULO *Cooperativa de Trabalho Médico*
Em Liquidação Extrajudicial

UNIMED/LIQ Nº 202/08

São Paulo, 20 de maio de 2008

R.h.
Expeça-se Ofício-Circular.
Em. 29/05/2008.

Desembargador José Gaspar Rubik
VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

À

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Álvora Millen da Silveira, 208
88020-901 – Florianópolis – SC

Liberação de bens bloqueados de ex-dirigente

Referimo-nos ao Ofício nº 16, de 30/01/2003, desta Liquidanda, recepcionado por esse Órgão em 05/02/2003, através do qual foi comunicado a V.Sas. que a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, nos termos da Resolução Operacional – RO nº 116, de 17 de janeiro de 2003, publicada no D.O.U. de 20 de janeiro de 2003, Seção 1 e da Portaria nº 563, de 17 de janeiro de 2003, publicada no D.O.U. de 20 de janeiro de 2003, Seção 2, deliberou a decretação do regime de Liquidação Extrajudicial na UNIMED DE SÃO PAULO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, CNPJ nº.50.617.513/0001-14, e, em decorrência, foi-lhes solicitado que divulgasse a indisponibilização de bens dos ex-dirigentes que relaciona.

Ocorre que conforme ofício nº 826/2008/GGHRE(RE)/DIOPE, de 14/05/2008, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, foi informado a este liquidante que por sentença a MM Juíza da 8ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro – RJ, proferida nos autos do mandado de segurança nº 2003.51.01.011404-9, foram liberados todos os bens bloqueados do ex-administrador da Unimed de São Paulo Cooperativa de Trabalho Médico, Sr. Miquéias Rodolfo Ferreira, solicitando-nos providências urgentes no sentido de comunicar tal decisão aos Órgãos pertinentes.

Diante disso, solicitamos o especial obséquio de V.Sas. no sentido de divulgarem às entidades controladas por esse Órgão que por determinação contida em sentença da MM Juíza da 8ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro – RJ, foram liberados todos os bens bloqueados do ex-administrador da Unimed de São Paulo Cooperativa de Trabalho Médico, Sr. Miquéias Rodolfo Ferreira.

Atenciosamente,

Unimed de São Paulo *Cooperativa de Trabalho Médico em Liquidação Extrajudicial*


Hélcio Gaspar - Liquidante